

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.907, DE 2001

Acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 8.650, de 22 de abril de 1993, que dispõe sobre as relações de Trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências, a fim de permitir ao jogador de futebol o exercício da profissão nas condições que especifica.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Luís Barbosa

I – RELATÓRIO

Com o Projeto de Lei em epígrafe, propõe o Senado Federal que o mercado de trabalho do treinador profissional de futebol, hoje reservado aos diplomados em curso de Educação Física, seja aberto a ex-jogadores de futebol não diplomados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No País do Futebol, cada torcedor se considera o técnico que, se fosse lembrado e convocado, salvaria a pátria. Na verdade, ser técnico, como diz o povo, ou treinador, como se diz a legislação, requer mais do que apenas

paixão, amor ao clube, vontade de vencer. Requer, sobretudo, intimidade com a bola, as regras de jogo, a convivência nas concentrações, os humores dos dirigentes e as exigências das torcidas. Trata-se de habilidades e competências que, com certeza, em cinco anos de prática de futebol profissional ou seis meses de exercício da função de auxiliar técnico de treinador, passam a ser do domínio de qualquer jogador de futebol. Como afirmou o relator desta matéria no Senado Federal, o nobre Senador Maguito Vilela: Trata-se de um desdobramento natural da carreira.

À vista do exposto, somos, no mérito, pela aprovação do PL nº 4.907, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Luís Barbosa
Relator